



REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Campus Avançado de Blumenau

O Coordenador Geral do Instituto Federal Catarinense – *Campus Avançado de Blumenau*, no uso de suas atribuições, torna público o Regulamento de Estágio a ser aplicado em todos os Cursos ofertados neste *Campus*.

A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que rege os Estágios, em seu art. 1º, conceitua: “Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”. Já no art. 2º, divide o Estágio em OBRIGATÓRIO e NÃO-OBRIGATÓRIO, conceituando-os em seus parágrafos: “O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso. § 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma; § 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória. § 3º ...”

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º - Este regulamento estabelece as diretrizes a serem aplicadas no desenvolvimento das atividades de Estágio Obrigatório e Não-obrigatório dos Cursos ofertados pelo Instituto Federal Catarinense (IFC) – *Campus Avançado de Blumenau*.

Art. 2º - O Estágio busca proporcionar ao educando a aprendizagem social, profissional e cultural, pela participação em situações reais de vida e profissionais, sendo realizada no meio da comunidade em geral ou junto a pessoas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação da Instituição de Ensino.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - As atividades de estágio têm por objetivo:



- I – Desenvolver habilidades e competências propostas pelo curso;
- II – Participar de situações de trabalho e experiências de ensino e de aprendizagem, com foco na complementação profissional;
- III - Propiciar o desenvolvimento profissional do educando, mediante a articulação entre teoria e prática;
- IV - Viabilizar a inserção do educando no mercado de trabalho, propiciando oportunidade de atuação em sua área específica.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º - O Projeto Pedagógico dos Cursos estabelece se o Curso tem estágio e, se o estágio é obrigatório ou não, devendo ser realizado em áreas correlatas ao currículo do referido Curso.

Art. 5º - A realização do Estágio Obrigatório ou Não-obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, mesmo quando o educando recebe bolsa ou outra contraprestação, paga por pessoa física ou jurídica, concedente do estágio.

§ 1º. Os Estágios poderão se apoiados por parcerias, convênios ou acordos, celebrados entre o Instituto Federal Catarinense e a concedente do estágio.

§ 2º. Para a realização do Estágio, é obrigatória a celebração de Termo de Compromisso entre o educando, a instituição de ensino e a parte concedente do estágio.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA O EDUCANDO REALIZAR ESTÁGIO

SEÇÃO I - ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

Art. 6º - A realização do estágio não-obrigatório é opcional, e visa o enriquecimento profissional e pessoal do educando, devendo ser feito em área correlata ao currículo do referido Curso.

Art. 7º - A realização do estágio não-obrigatório só será permitida se o educando estiver matriculado e frequentando regularmente o Curso.

Art. 8º - Na realização do estágio não-obrigatório, devem ser seguidas as determinações do **Art. 5º**, acima.



Art. 9º - A Instituição de Ensino (Coordenador do Curso) determinará um Supervisor para acompanhar o estágio não-obrigatório, cabendo à parte concedente também indicar o seu Supervisor.

Art. 10º - O educando deve apresentar o Plano de Atividades (Termo de Compromisso) para ter a autorização do estágio não-obrigatório.

Art. 11º - O educando deverá apresentar relatório de suas atividades para a coordenação de estágio e para empresa e em períodos não superiores a 6 (seis) meses.

Art. 12º - O educando deverá entregar avaliações do estágio para a Coordenação de Estágio em períodos não superiores a 6 (seis) meses.

Art. 13º - Quando da finalização do Estágio Supervisionado, o educando deverá apresentar 2 (duas) vias do relatório final de Estágio para a coordenação de estágio.

Art. 14º - Caso ocorra à rescisão do estágio, é obrigatório o preenchimento do Termo de Rescisão de Estágio.

Art. 15º - A contratação da apólice de seguro contra acidentes pessoais é de responsabilidade da Unidade Concedente.

SEÇÃO II - ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 16º - A realização do estágio obrigatório tem sua carga horária determinada no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 17º - A realização do estágio obrigatório só será permitida se o educando estiver matriculado regularmente no Curso.

§ 1º - O Projeto Pedagógico de cada Curso estabelecerá o ano e semestre a partir do qual o aluno poderá iniciar a realização do estágio.

§ 2º - O educando deverá estar dentro do prazo legal máximo da sua formação, que, nos Cursos Técnicos de nível médio é de 5 (cinco) anos e, nos Cursos Superiores está fixado no respectivo Projeto Pedagógico.

Art. 18º - Na realização do estágio obrigatório, devem ser seguidas as determinações do **Art. 5º**, acima.

Art. 19º - A realização do estágio obrigatório visa o enriquecimento profissional e pessoal do educando, devendo ser feito em área correlata ao currículo do referido Curso.

Art. 20º - O estágio obrigatório será acompanhado por Professor Orientador da Instituição de Ensino, bem como, por Supervisor pela parte concedente.

§ 1º - O Professor Orientador deve fazer parte do corpo docente do IFC – Campus Avançado de Blumenau, e será escolhido pelo aluno, por meio de solicitação e aceite de orientação.



§ 2º - O Professor Orientador, mediante comunicação oficial ao Coordenador do Curso, poderá, a qualquer tempo, cancelar a orientação, se o orientando não cumprir com as orientações, execução e apresentação de resultados do estágio.

§ 3º - Cada Professor Orientador de estágio poderá ter, sob sua responsabilidade, até um máximo de 10 (dez) orientandos.

§ 4º - Durante o estágio, orientador e orientando farão encontros, que devem ser registrados na ficha de acompanhamento das orientações do estágio curricular e, na conclusão do estágio, entregues pelo Professor Orientador ao Coordenador de Estágios.

§ 5º - No final do Estágio Supervisionado, o Professor Orientador avaliará o educando, através de formulário próprio e, com base nessa avaliação, o estagiário será autorizado a se apresentar em Banca.

§ 6º - Para apresentação em Banca, o educando deve obter, na avaliação, nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 7º - No Estágio Obrigatório, o educando desenvolverá o Trabalho de Conclusão de Curso, seguindo modelo determinado, em vez do Relatório Final.

§ 8º - O Supervisor da parte Concedente avaliará, através de formulário próprio, o desenvolvimento do estágio na Unidade Concedente, mas essa avaliação é apenas consultiva e não integra a nota do Estágio Obrigatório.

§ 9º - O Supervisor da parte Concedente só pode orientar e supervisionar até um máximo de 10 (dez) estagiários (Art. 9º, II, da Lei 11.788/2008), deve possuir, no mínimo, formação técnica na área desenvolvida no Curso do estagiário, ser funcionário da Empresa Concedente e possuir experiência profissional na área de estágio.

Art. 21º - A rescisão do Estágio só ocorrerá após o preenchimento do Termo de Rescisão de Estágio.

Art. 22º - No Estágio Obrigatório, a contratação da apólice de seguro contra acidentes pessoais pode ser assumida pela Instituição de Ensino.

SEÇÃO III - ATIVIDADES DE EXTENSÃO, MONITORIAS E DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 23º - Não será permitido validar horas em atividades de extensão, de monitorias ou de iniciação científica, desenvolvidas pelo educando, para cumprir sua carga horária de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO.

Art. 24º - A realização de atividades de extensão, de monitorias ou de iniciação científica serão regulamentadas pela Coordenação de Ensino.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I - DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 25º - Compete ao Coordenador de Estágio:

§ 1º - Propor a realização de convênios e parcerias com Instituições de Ensino, Órgãos Públicos e de Classe e Pessoas Jurídicas Públicas e Privadas, objetivando a criação de oportunidades de estágio.

§ 2º - Acompanhar e supervisionar os estágios obrigatórios e não-obrigatórios do Instituto.

§ 3º - Zelar pela documentação dos estágios obrigatórios e não-obrigatórios.

§ 4º - Junto com os demais membros do Núcleo Docente Básico, solucionar problemas relativos ao estágio.

§ 5º - Sempre que necessário, convocar professores orientadores e educandos.

SEÇÃO II - DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 26º - Compete ao Supervisor de Estágio da Instituição de Ensino:

§ 1º - Introduzir o educando no estágio, informando sua regulamentação, prazos e documentação a ser preenchida e apresentada.

§ 2º - Planejar as atividades de estágio em conjunto com o educando.

§ 3º - Observar a atuação do educando no campo de estágio, especificamente quando à ética.

§ 4º - Identificar e solucionar problemas e/ou dificuldades encontradas pelo estagiário, na realização de atividades de estágio.

§ 5º - Exigir o Relatório das atividades de campo, em períodos inferiores a 6 (seis) meses.

Art. 27º - Compete ao Supervisor de Estágio da Empresa Concedente:

§ 1º - Acompanhar o estagiário na execução das atividades práticas da Empresa Concedente.

§ 2º - Identificar e solucionar problemas e/ou dificuldades encontradas pelo estagiário, na realização de suas atividades de estágio.

§ 3º - Avaliar o desenvolvimento do Estágio, em formulário próprio, em períodos inferiores a 6 (seis) meses.



§ 4º - No caso de desligamento do estagiário, preencher o Termo de Rescisão de Estágio, o Relatório com indicação resumida das atividades desenvolvidas, bem como, avaliar o desempenho do educando no período que esteve estagiando.

SEÇÃO III - DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 28º - Compete ao Professor Orientador:

§ 1º - Orientar o educando na introdução para o Estágio, fazendo-o conhecer as normas, a documentação necessária e os prazos.

§ 2º - Planejar as atividades de estágio junto ao educando.

§ 3º - Avaliar e corrigir o Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 4º - Preencher ficha de acompanhamento de encontro das orientações do estágio curricular.

§ 5º - Comparecer às reuniões de orientadores, quando convocado pela Coordenação de Estágio.

§ 6º - Participar de Bancas Examinadoras dos seus orientandos, e, quando convidado, de outros educandos.

§ 7º - Observar o educando e sua atuação no campo de estágio, especificamente quando à ética.

SEÇÃO IV - DO EDUCANDO

Artigo 29º - Compete ao educando:

§ 1º - Conhecer e cumprir o regulamento e a legislação específica de Estágio e seus objetivos.

§ 2º - Definir o local de realização do Estágio, em comum acordo com a coordenação, e respeitando os requisitos dispostos no Capítulo IV.

§ 3º - Analisar a programação apresentada pelo professor orientador/ supervisor e discutir a sua execução.

§ 4º - Participar das atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação do processo de Estágio, na Instituição de Ensino, nos horários pré-estabelecidos.

§ 5º - Apresentar os documentos que comprovem a realização das atividades previstas nos prazos estabelecidos, devidamente preenchidos e assinados.

§ 6º - Cumprir a jornada de atividade em estágio que, nos termos da Lei nº 11.788/2008, é de, no máximo, 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, a duração não pode ultrapassar 2 (dois) anos na mesma Empresa.



§ 7º - Consultar e comunicar ao Professor Orientador/Supervisor qualquer impedimento à continuidade do estágio.

CAPÍTULO VI DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 30 – Considera-se como local de estágio o estabelecimento da parte Concedente, pública ou privada que, desenvolvendo qualquer tipo de ação, diretamente relacionada com a área específica do Curso, aceite o estagiário.

Art. 31 – Na escolha do local de Estágio, o educando deverá optar por um tipo de ação que esteja diretamente relacionado com a área do seu Curso.

Art. 32 – A Coordenação de Estágio divulgará lista de Empresas conveniadas, mas compete ao educando buscar, em Empresa conveniada ou não, a autorização para o estágio, informando o contato à Coordenação de Estágio.

Art. 33 - Só será reconhecido pela Instituição de Ensino o Estágio previamente oficializado e autorizado pela Coordenação de Estágio.

Art. 34 - O educando, matriculado em mais de um Curso, terá que cumprir os Estágios Obrigatórios em empresas distintas.

Art. 35 - O educando que estiver cumprido todas as disciplinas da matriz curricular, e quiser continuar estagiando, deverá ter autorização da Coordenação de Estágio, só sendo permitido esse estágio por período não superior a 6 (seis) meses.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 36 - A avaliação do Estágio Curricular, que faz parte do processo educativo e integra todas as experiências teóricas e práticas, será feita através de apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso a uma banca examinadora, composta pelo Professor Orientador e, no mínimo, mais 2 (dois) professores do IFC – *Campus* Avançado de Blumenau.

§ 1º - O professor, designado para uma banca, que não puder comparecer, deverá comunicar, por escrito, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao Professor Orientador e à Coordenação de Estágio.

§ 2º - Se a banca não alcançar o número mínimo de membros, será marcada nova data para a banca, sem prejuízo para o educando.

§ 3º - A entrega do Termo de Compromisso, do Formulário de Avaliação dos Encontros e do Termo de Aprovação do Relatório de Estágio, todos devidamente preenchidos, carimbados e



assinados, ou de 3 (três) vias do Trabalho de Conclusão de Curso à Coordenação de Estágio, pelo Professor Orientador, é condição para a apresentação em banca.

§ 4º - O educando terá até 20 (vinte) minutos para apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso, e cada membro da banca terá até 5 (cinco) minutos para fazer argüições ao educando.

§ 5º - O registro de frequência e avaliação serão feitos pelo Professor Orientado, em formulário próprio, devendo o educando comparecer a 100% dos encontros agendados.

§ 6º - Os membros da banca avaliarão a apresentação do estagiário, utilizando ficha de avaliação e registro em ata, observando os critérios constantes no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 7º - A nota final do Estágio Obrigatório Supervisionado é a média aritmética das notas dos membros da Banca Examinadora.

§ 8º - Será aprovado o educando que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete), não sendo permitido nenhum tipo de recuperação de nota.

Art. 37 - A banca examinadora deverá entregar, ao final da apresentação do educando, as correções e retificações recomendadas.

Art. 38 – Após a apresentação em Banca, o educando deve entregar, no prazo determinado em calendário, 2 (duas) vias impressas e 1 (uma) via digital do Trabalho de Conclusão de Curso, com as correções e retificações recomendadas pela banca examinadora, ao Professor Orientador, que conferirá as correções, assinará e as entregará à Coordenação de Estágio.

§ 1º - A aprovação final do estágio supervisionado fica condicionada à entrega da 1 (uma) via digital e da 2 (duas) vias impressas **Trabalho de Conclusão de Curso** com as correções e retificações recomendadas pela banca examinadora.

§ 2º - A aprovação somente será liberada após a conferência das correções, pelo professor orientador.

§ 3º - Após a liberação do Professor Orientador, o educando deve entregar 1 (uma) das vias impressas ao Supervisor de estágio da Empresa concedente.

Art. 39 - Será considerado reprovado o educando que:

§ 1º - Não atingir nota final igual ou superior 7,0 (sete) nos itens exigidos pelo Instituto.

§ 2º - Não cumprir a carga horária mínima exigida no Projeto Pedagógico do Curso para a realização do estágio ou não entregar o relatório no prazo estipulado pelo Instituto.

§ 3º - Não comparecer para a defesa do estágio na data definida, salvo com justificativa amparada por lei.

§ 4º - A critério da Banca Examinadora, o estagiário, reprovado no Relatório de Estágio e/ou na Defesa de Estágio, não precisará realizar novamente as atividades práticas de estágio na Empresa.



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso e Coordenação de Estágios.

Art. 41 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Blumenau/SC, setembro, 2012.

CARLOS RENATO VICTORIA DE OLIVEIRA
COORDENADOR GERAL DO *CAMPUS* AVANÇADO BLUMENAU